



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-159.925/2005-000-00-00.2

REQUERENTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA
 ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, no qual se insurge contra o descadastramento da conta bancária indicada para a realização de bloqueio via sistema Bacen Jud ocorrido em decisão exarada no Processo nº TST-PP-154.868/2005-000-00-00.3.

Allega, em síntese, que os fatos motivadores do descadastramento não foram provocados por sua culpa, mas devido à falta de recursos para atender à solicitação de penhora on line, uma vez que é empresa de economia mista vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo que se manter através de seus próprios meios para obtenção de receita e saldar seus débitos.

Pugna pelo recadastramento da conta corrente única para bloqueios on line. Colaciona documentos às fls. 11/26 e 28/71.

Concedeu-se à requerente o prazo de 10 (dez) dias para comprovar se, atualmente, mantém recursos financeiros na conta que pretende o recadastramento (fl. 74), o que foi atendido com a apresentação dos documentos de fls. 78/89.

Em resposta ao despacho de fl. 91, a requerente indica a conta corrente como a que pretende seja cadastrada no sistema Bacen Jud (Conta nº 13-000015-0, Agência 0854-1, Nossa Caixa Nosso Banco), bem como traz cópias dos comprovantes do CNPJ (fl. 94) e da titularidade da conta indicada (fls. 96/105).

É o relatório.

Decido.

A requerente teve a sua conta corrente descadastrada do sistema Bacen Jud em 24.06.2005. Observa-se, pois, o transcurso do prazo de seis meses previstos no parágrafo 1º do art. 6º do Provimento nº 06/2005 da CGJT.

Verifica-se, ainda, que a requerente apresentou os documentos exigidos no artigo 5º do referido Provimento.

Dessa forma, tendo a requerente preenchido os requisitos necessários ao recadastramento de conta única apta a sofrer bloqueios on line, acolho o presente pedido de providências e determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que recadastre a Conta Corrente nº 13-000015-0, Agência 0854-1, Nossa Caixa Nosso Banco, de titularidade da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, no sistema Bacen Jud.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

Brasília, 17 de março de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-167.642/2006-000-00-00.0

REQUERENTE : SILVANA AIACH
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providências formulado por Silvana Aiach solicitando que "faça vista ao Proc. 1650/94 da 78ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, cuja autora, Sra. Ivany Aparecida Simões Passos, move contra os réus Supra Esp. Ind. Comércio Artigos Esportivos Ltda., Supra Confeções e Esportes ME, Super-sonic Ind. E Comércio Ltda. E Aerodinamic Confeções Ltda" (fl. 02). Relata que: 1) em 14/04/98, contratou a Dra. Fátima Aparecida Oliveira Diaz como advogada para defendê-la no Proc. 1650/94, da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo; 2) em 08/03/1999, a referida advogada renunciou ao caso, tendo enviado o comunicado de renúncia apenas aos seus clientes; 3) foi a própria requerente quem, em 12/03/1999, protocolou o pedido de renúncia da advogada, acompanhada de uma carta à Vara solicitando que toda e qualquer comunicação fosse enviada para o endereço ali constante; 4) apenas a carta de renúncia se encontra nos autos, desacompanhada da petição que endereçou à Vara; 5) somente em 2001, ou seja, dois anos depois,

é que a Dra. Fátima protocolou o seu pedido de renúncia, datado de 1999, época em que o processo se encontrava neste TST para exame de recurso de revista; 6) acredita que, durante este período, toda comunicação vinda do TST foi indevidamente encaminhada para o escritório da referida doutora; e, 7) tal "descompasso gerou sérias conseqüências jurídicas, dentre elas, o distanciamento da verdade e da justiça" (fl. 04). Requer que lhe seja resgatado o direito de se defender mais uma vez.

É o relatório.

Decido.

Depreende-se da peça de ingresso que o pretendido pela requerente é a intervenção desta Corregedoria-Geral em processo que atualmente tramita na 78ª Vara do Trabalho de São Paulo, em razão do desaparecimento de uma petição, por ela própria protocolada nessa Vara, que noticiava a renúncia de sua advogada e postulava o envio das futuras correspondências ao endereço ali informado.

Conforme dispõe o art. 7º, incisos I e II, do RICGJT, só estão sujeitos à ação fiscalizadora do Corregedor-Geral os Tribunais Regionais do Trabalho, abrangendo todos os seus órgãos, Presidentes, Juízes titulares e convocados, as seções e os serviços judiciários dos referidos Tribunais.

O fato de o referido processo haver permanecido nesta Corte no período de 19/11/1997 (autuação) a 16/11/2001 (baixa), para exame de recurso de revista das reclamadas, não autoriza esta Corregedoria-Geral intervir no presente caso porque o possível desaparecimento de peça dos autos se deu, conforme afirma a requerente, após ter sido protocolada na 78ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Desse modo, a Corregedoria-Geral não tem competência para intervir no presente caso, porque essa atribuição é da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, conforme previsão contida no artigo 23, I, "a", do Regimento Interno daquela Corte.

Assim, tendo em vista a incompetência funcional deste juízo, nos termos dos artigos 709, I, da CLT, e 7º, I e II, do RICGJT, determino o envio dos autos à Corregedoria Regional do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que analise os fatos e tome as providências que entender cabíveis.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-168.301/2006-000-00-00.2

REQUERENTES : ERICO VOLLES E DIRCE SCHOLZ
 REQUERIDA : ÁGUEDA MARIA LAVORATO PEREIRA - JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 12ª REGIÃO
 TERCEIRA INTERESSA- : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS DA

D E S P A C H O

Inicialmente, determino a reautuação, para que conste como Terceira Interessada a empresa MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS.

Trata-se de reclamação correicional formulada por Erico Volles e Dirce Scholz, no exercício do jus postulandi, contra atos da Exma. Sra. Águeda Maria Lavorato Pereira, Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos autos dos Processos nos AT 04804-2003-028-12-00-9 e AT 04953-2003-028-12-00-8. Objetivam os requerentes a intervenção desta Corregedoria-Geral no Núcleo Experimental de Conciliação de Processos de Segunda Instância, que foi criado pela Portaria GP 309, de 07/07/2004 e é presidido pela Presidência do TRT/12ª Região.

Diante da diversidade de fatos noticiados na inicial, ocorridos nos processos aludidos, enquanto se encontravam em trâmite no Núcleo Experimental de Conciliação de Processos de Segunda Instância, não foi possível identificar com precisão quais são efetivamente os atos atacados e as datas de sua ciência pelos requerentes, de forma a viabilizar a aferição da tempestividade, pressuposto de admissibilidade da reclamação correicional previsto no artigo 15, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Além disso, verifica-se que a inicial não se encontra regularmente instruída sob outros aspectos.



1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 09/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-915/2003-003-24-40.9
PETIÇÃO TST-P-6.361/2006.5

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO(A) : DR.(*) LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : VLADEMIR PEDROZA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE
AGRAVADO : RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARTA DO CARMO TAQUES

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 10/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-881/2003-002-24-40.6
PETIÇÃO TST-P-6378/2006.0

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADOS : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRª. MARTA DO CARMO TAQUES

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 09/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2329/2001-042-03-40.4
PETIÇÃO TST-P-6724/2006.5

AGRAVANTE : CENTROBEL - CENTRO OESTE DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MIGUEL SANT'ANA
AGRAVADO : MICHEL DE OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO : DR. HELDER SILVA BATISTA

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 09/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-16.004/2002-900-05-00.6
PETIÇÃO TST-P-8691/2006.2

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. VOKTNO JORGE RIBEIRO ALMEIDA
RECORRIDOS : VALDOMIRO SANTIAGO DE JESUS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 23/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1423/2002-025-02-40.7
PETIÇÃO TST-P-9.036/2006.6

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : MARLENE MATIKO OKUDA ISHI
ADVOGADO(A) : DR.(*) APARECIDO RODRIGUES

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 10/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-21/2005-071-03-40.3
PETIÇÃO TST-P-13.370/2006.4

AGRAVANTE : MÁRCIO JOSÉ GOMES
ADVOGADO : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
AGRAVADO : JOSÉ LÁZARO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CAMÉLO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 07/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-905/2003-031-03-40.7
PETIÇÃO TST-P-13.401/2006.7

AGRAVANTE : MAXION COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAIA
AGRAVADO : WILSON JOSÉ SANTANA
ADVOGADO : DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 09/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1347/2000-013-05-40.1
PETIÇÃO TST-P-13.650/2006.2

AGRAVANTE : BAHIA CATERING LTDA.
ADVOGADA : DRª. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
AGRAVADO : DAVIDSON PIRES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 07/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR- 360/2003-064-03-00.5
PETIÇÃO TST-P-13.656/2006.0

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRAÚLIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDOS : NÉLIO MENDES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 07/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-874/2003-003-24-40.0
PETIÇÃO TST-P-14.758/2006.2

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO(A) : DR.(*) LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : EDSOM MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARTA DO CARMO TAQUES

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 09/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR- 883/2003-001-24-41.1
PETIÇÃO TST-P-14.761/2006.6

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. ALÍRIO DE MOURA BARBOSA
AGRAVADOS : ADEMAR CIRQUEIRA MALTA E OUTROS
ADVOGADA : DRª. MARTA DO CARMO TAQUES

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 07/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-903/2003-004-24-40.0
PETIÇÃO TST-P-14.792/2006.7

AGRAVANTE : ANTÔNIO BOSCO DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO(A) : DR.(*) LYCURGO LEITE NETO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 09/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR- 886/2003-004-24-40.1
PETIÇÃO TST-P-14.795/2006.0

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADOS : MILTON OLIVEIRA DE PAULA E OUTROS
ADVOGADA : DRª. MARTA DO CARMO TAQUES

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 09/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-902/2003-004-24-40.6
PETIÇÃO TST-P-14.821/2006.0

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO(A) : DR.(*) LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : HERCÍLIO RAPCINSKI E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) SÍLVIO FERNANDO DEGASPARI

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 09/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1488/2003-004-24-40.2
PETIÇÃO TST-P-14.844/2006.5

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO(A) : DR.(*) LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ANTÔNIA DOS REIS MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARTA DO CARMO TAQUES

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 09/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1487/2003-004-24-40.8
PETIÇÃO TST-P-14.858/2006.9

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : ARLENE ANTUNES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARTA DO CARMO TAQUES

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 09/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1255/2003-004-24-40.0
PETIÇÃO TST-P-14.863/2006.1

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : ORLANDO TORRES DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARTA DO CARMO TAQUES

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 09/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR- 1378/2004-001-18-40.5
PETIÇÃO TST-P-14.876/2006.0

AGRAVANTE : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
 AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. WELITON DA SILVA MARQUES

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 07/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1353/2002-017-04-00.7
PETIÇÃO TST-P-14.891/2006.9

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADA : DRª. CARLA LUCIANA DOS SANTOS
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO CAVAGNI PECKER
 ADVOGADO : DR. LUIS DAGOBERTO PAGANELLA

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 09/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-718/2005-333-04-40.7
PETIÇÃO TST-P-14.894/2006.2

AGRAVANTE : ANDREAS STIHL MOTO-SERRAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
 AGRAVADO : WALTER FERNANDO THEWES
 ADVOGADA : DRª. ZOLMIRA CARVALHO GONÇALVES

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 07/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-2880/2002-906-06-00.8
PETIÇÃO TST-P-14.905/2006.4

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
 RECORRIDO : PEDRO CORREA NETTO
 ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : BANCO BANORTE S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 07/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-15/2005-291-06-00.6
PETIÇÃO TST-P-17.746/2006.0

RECORRENTE : USINA PUMATY S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) SIMONE MARIA DE FARIAS PARENTE
 RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 10/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-397/2003-110-03-40.4
PETIÇÃO TST-P-17.784/2006.2

AGRAVANTE : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTINA MASCARENHAS DINIZ
 AGRAVADO : GISLANE DE FÁTIMA AMARAL
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ELCIO DE MORAIS DOS ANJOS

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 10/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-926/2004-002-10-40.0
PETIÇÃO TST-P-17.847/2006.0

AGRAVANTE : BORDANDO COM ARTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVADO : JOSÉ LEITE DE MELO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS REIS

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 07/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-544/1997-010-04-40.3
PETIÇÃO TST-P-18.707/2006.0

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO : ARTUR MOLINA HOLMER
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIROSAN

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 09/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-13037/2003-001-09-00.6
PETIÇÃO TST-P-18.725/2006.1

RECORRENTE : CLUBE CURITIBANO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO
 RECORRIDO : AMAURI JOSÉ FIDELIS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCOS LÚCIO CARNEIRO DE MELLO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 10/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-1176/2004-017-03-40.0
PETIÇÃO TST-P-18.732/2006.3

AGRAVANTE : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO : ROSILANE LÚCIA DE JESUS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 10/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1688/2002-094-15-40.9
PETIÇÃO TST-P-18.737/2006.6

AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
 AGRAVADO : ANTÔNIO DE SOUZA GARCIA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) EMERSON BRUNELLO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 10/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-31/2004-008-03-40.1
PETIÇÃO TST-P-18.769/2006.1

AGRAVANTE : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO : EMERSON PINHEIRO CAMINHAS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) AURENTINO DE SOUZA COLEN

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 09/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRR-18.897/2003-001-09-40.OTRT - 9º RE-GIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADOS : LÍGIA GRAJUSKAS E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. CAROLINA FERNANDES DE PAULA E CIRO CECCATTO

DESPACHO

Rosa Kosien Torres, à fl. 639, informa que realizou "acordo individual" com a Caixa Econômica Federal, conforme Termo de Transação e Quitação anexo aos autos.

Requer, então, a homologação desse acordo.

Pelo Termo de Transação e Quitação (fl. 640), a citada reclamante formalizou acordo com a Caixa Econômica Federal, com cláusula de recebimento dos valores pactuados somente a partir da homologação.

Verifica-se a existência do Recurso de Revista nº 18.897/2003-001-09-00.6, tramitando junto a este agravo, local onde deveria ter sido juntado o requerimento ora examinado.

Registro, portanto, a notícia de acordo a ser homologado e determino a baixa de ambos os autos à origem, recomendando-se urgência no exame do feito.

Determino, ainda, após a homologação ou não do acordo envolvendo a citada reclamante, a devolução, com a maior brevidade possível, dos mencionados autos a esta Corte para prosseguimento dos feitos em relação aos demais reclamantes.

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SJJ.

- 2- À SSECAP para cumprir.
- 3- Publique-se.

Em 14/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-52-2005-092-03-40
PETIÇÃO TST-P-19.989/2006.2

RECLAMANTE : JOÃO JACINTO DE MOURA
RECLAMADO : CESA S/A

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SJJ.

- 2- À SSECAP para cumprir.
- 3- Publique-se.

Em 10/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR- 160/2005-026-03-40.2
PETIÇÃO TST-P-19.990/2006.7

AGRAVANTE : ALIMENTA AVÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS CAPANE-
MA
AGRAVADO : ALMIR PRAZERES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SJJ.

- 2- À SED para cumprir.
- 3- Publique-se.

Em 13/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-824-2004-071-03-40
PETIÇÃO TST-P-19.991/2006.1

RECLAMANTE : MAURO BERNARDES DIAS
RECLAMADO : EXPRESSO LEÃOZINHO LTDA. E OUTRO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SJJ.

- 2- À SSECAP para cumprir.
- 3- Publique-se.

Em 14/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR- 157/2005-045-03-40.7
PETIÇÃO TST-P-19.992/2006.6

AGRAVANTE : CONSÓRCIO DA HODRELÉTRICA DE AIMORÉS
- CHA
ADVOGADO : DR. RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO : WANDERLEY DE ASSIS FERNANDES NEVES
ADVOGADO : DR. EDSON MIRANDA ALVES CAMPOS
AGRAVADA : CONSTRUTORA APIA LTDA.
AGRAVADA : CONSTRUTORA SILVA NUNES LTDA.

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SJJ.

- 2- À SED para cumprir.
- 3- Publique-se.

Em 14/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-678-2005-107-03-40
PETIÇÃO TST-P-19.994/2006.5

RECLAMANTE : MARTA RODRIGUES MARTINS
RECLAMADO : MMF EMPREENDIMENTOS S/A

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SJJ.

- 2- À SSECAP para cumprir.
- 3- Publique-se.

Em 10/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-RODC-20.129/2003-000-02-00.4TRT - 2ª RE-
GIÃO**

RECORRENTES : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO EST-
TADO DE SÃO PAULO - SABESP E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. EDSON ALVES VIANA E OUTROS
RECORRIDOS : MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUS-
TÍVEL LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OU-
TROS

DESPACHO

A empresa Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda., às fls. 2.886-2.887, informa ser sua nova denominação social "SHV Gás Brasil Ltda." e requer a juntada de documentos (fls. 2.888-2.903) bem como a alteração nos assentamentos e registros desta Corte de sua denominação social.

Pleiteia, ainda, que todas as intimações sejam feitas em nome da Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, juntando procuração (fls. 2.888 e 2.889), em que SHV Gas Brasil Ltda. confere poderes a essa advogada para representá-la em juízo.

A empresa, às fls. 2.891-2.895, apresenta documento de "Alteração do Contrato Social da Minasgás Distribuidora de Gás Combustível LTDA", realizada em 03/01/2005, em que consta a alteração de sua denominação social para SHV Gas Brasil Ltda. (item sexto). Todos os documentos encontram-se em cópias autenticadas.

Dessa forma, tendo sido comprovada a alteração da denominação social informada, **determino** a reatuação dos autos para constar como recorrida SHV GAS BRASIL LTDA., no lugar da Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda., e a Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, como sua advogada.

Após, **prossiga-se** com a regular tramitação do feito.
Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1223/2004-022-02-40.7
PETIÇÃO TST-P-21.260/2006.6

AGRAVANTE : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES E
COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : SÉRGIO ESPANGIARI
ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA DA ROCHA

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SJJ.

- 2- À SED para cumprir.
- 3- Publique-se.

Em 14/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia de fevereiro do ano de dois mil e seis, às dezesseis horas e quinze minutos, teve início a Sessão Solene de inauguração da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho. Dando início à solenidade, o Mestre-de-Cerimônias convidou as autoridades presentes para ocupar seus lugares. Em seguida, anunciou a entrada do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, acompanhado dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga. Foram convidados para compor a Mesa o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, Doutor José Alencar Gomes da Silva; o Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Nelson Jobim; o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Aldo Rebelo; o Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador da República Renan Calheiros; o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Doutor Antônio Fernando Barros e Silva de Souza; o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Doutor Joaquim Roriz, e o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Roberto Busato. Na seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, declarou aberta a cerimônia solene de inauguração da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho. Ato contínuo, Sua Excelência suspendeu a sessão, por alguns minutos, para receber o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, que adentrou o salão acompanhado do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala; do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente, Ministro Ronaldo Lopes Leal, e do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Rider Nogueira de Brito. Após, ouviu-se a celebração do Hino Nacional, executado pela Orquestra de Câmara de Brasília, regida pelo Maestro Cláudio Cohen, acompanhado da soprano Embaixatriz Della Henry. Na continuidade da cerimônia, pro-

nunciou-se o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala, que, em gesto simbólico, rendeu homenagem aos operários da Construtora OAS. Após o pronunciamento, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala, descerraram a placa móvel inaugural da nova sede desta Corte. Descerrada a placa, passou-se ao ato da bênção de inauguração da nova sede pelo Senhor Arcebispo Metropolitano de Brasília, Dom João Braz de Avis, e pelo Pastor Luterano Carlos Augusto Möller, que ministraram a bênção. No prosseguimento da solenidade, o Tribunal Superior do Trabalho prestou homenagem ao chefe do Poder Judiciário, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Nelson Jobim, entregando-lhe uma placa, em que se registra o reconhecimento do apoio e atenção de Sua Excelência pela inauguração da nova sede da Corte. A seguir, pronunciaram-se o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Roberto Busato, o Excelentíssimo Procurador-Geral da República, doutor Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Nelson Jobim, e, por fim, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Findas as manifestações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala, fez uso da palavra para expressar os seus agradecimentos, declarando, ao final, encerrada a sessão. Os pronunciamentos feitos por ocasião da cerimônia ficarão registrados no anexo desta ata. Para constar dos registros, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Ministro VANTUIL ABDALA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, no ano de dois mil e seis, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Otávio Brito Lopes, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Em havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a primeira sessão ordinária do Tribunal Pleno, no ano de dois mil e seis, destinada à abertura do ano judiciário da Justiça do Trabalho no Tribunal Superior do Trabalho. Saudando os presentes, registrou Sua Excelência o momento histórico desta sessão, que se realizava, pela primeira vez, no plenário da nova sede da Corte, precedida por cerimônia de hasteamento da Bandeira do Brasil, da Bandeira do Distrito Federal e da Bandeira da Justiça do Trabalho, e saudou os presentes. Em seguida, Sua Excelência franqueou a palavra a seus pares para manifestação. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal consignou que a nova sede não se destina aos Ministros ou aos servidores da Casa, mas à população brasileira, ao oferecer melhores condições de trabalho para a concretização dos ideais de uma célere prestação jurisdicional. O Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, congratulando-se com o povo brasileiro, com os Ministros e servidores, do passado e do presente, que tornaram possível este acontecimento, registrou que as instalações da nova sede são adequadas, condignas e próprias para a Justiça do Trabalho, que tem demonstrado ser uma instituição socialmente justificável. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira afirmou que a nova sede representa o esforço, a dedicação, o sacrifício de todos, desde aquele que carregou sacos de cimento até Oscar Niemeyer, que projetou o prédio, sob a liderança, sempre, do Presidente do Tribunal. Salientou que esta obra física simboliza uma Justiça do Trabalho cada vez mais atuante, justificando as suas origens, que é estabelecer a justiça social. Na seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França destacou que este momento histórico, de vitória da cidadania brasileira, vem ao encontro do anseio daqueles que são realmente os destinatários da Justiça do Trabalho, empregados e empregadores, e, no contexto geral, a cidadania brasileira. Vislumbra Sua Excelência, com esta Casa, no contexto internacional, o prestígio deste ramo do Judiciário, preocupado com uma justiça séria, mais ágil e eficiente. Por sua vez, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen ressaltou que, neste momento memorável, particularmente tocante para todos, o Tribunal Superior do Trabalho, que é o Tribunal da cidadania, logra obter instalações condignas e à altura da majestade da Justiça do Trabalho. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo registrou seu agradecimento a Deus e a todos aqueles que permitiram a realização desta grande obra, congratulou-se com a sociedade, que pagou por ela, e rendeu sua homenagem ao trabalho profícuo que vem sendo realizado em favor do povo brasileiro. O Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, ao agradecer a Deus a felicidade de participar deste momento de alegria, referiu-se à história administrativa da construção da obra,



destacou este momento de proclamação à sociedade do Tribunal Superior do Trabalho, uma Casa de serviço à comunidade, a cujos reclames a Justiça do Trabalho tem olhos e ouvidos atentos, principalmente àqueles que têm necessidade da proteção da lei. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen consignou que a inauguração deste prédio é o ponto culminante de reafirmação do prestígio da Justiça do Trabalho, em especial do Tribunal Superior do Trabalho, um Tribunal da justiça social, onde se conciliam os conflitos entre empregado e empregador, especialmente agora em que teve alargada sua competência material, com a reforma do Judiciário. Registrou seus votos de reconhecimento à dedicação do atual Ministro Presidente, bem como ao desempenho das administrações que o antecederam, augurando felicidades a todos no novo local de trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho reverenciou a memória dos Excelentíssimos Ministros Carlos Torreão Coqueijo da Costa e José Luiz Vasconcellos, que não puderam ver a Casa no seu mais digno momento. Destacou que o Tribunal Superior do Trabalho recebeu um instrumento estupendo para oferecer ao jurisdicionado, em contrapartida, uma prestação jurisdicional cada vez mais célere, cada vez mais qualificada. Dessa forma, salientou Sua Excelência, estar-se-á prestando essa homenagem ao povo e ao trabalhador brasileiro, que encontrarão justiça às portas da Justiça do Trabalho. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira disse compreender a emoção de Adílio Tostes Malta, Arnaldo Sussekind e toda a composição do Tribunal Superior do Trabalho no memorável primeiro de maio do ano de mil, novecentos e setenta e um, quando o Tribunal Superior do Trabalho foi instalado na Capital da República. Sua Excelência subscreveu as manifestações feitas pelos Ministros que o antecederam e prestou homenagem a servidores desta Casa pela dedicação com que se houveram na mudança para as novas instalações do TST, cumprindo as metas a que se propuseram. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi afirmou que este prédio simboliza a valorização da Justiça do Trabalho e, assim, a do trabalhador brasileiro, valorização essa tão bem identificada e consagrada pela Emenda Constitucional número quarenta e cinco, que promoveu reformas no Poder Judiciário, com a ampliação da competência material desse ramo do Poder Judiciário, e, assim, prestigiando este seguimento da Justiça Federal. Parabenizou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e a todos os que contribuíram para que este momento histórico se concretizasse, rogando a proteção de Deus no aprimoramento do exercício da prestação jurisdicional, para que o ideal de justiça se realize. O Excelentíssimo Senhor Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes exteriorizou sua homenagem a todos aqueles que estiveram na Presidência do Tribunal e que contribuíram, de alguma forma, para a realização desta obra; os operários que trabalharam na construção do prédio; o trabalho de concepção do projeto; os servidores engajados na obra, na pessoa do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa. Revelou sua esperança de que esta obra se reverta numa melhor prestação jurisdicional para os que demandam na Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou sua emoção e o privilégio de viver este momento, recordou as dificuldades por que todos passaram com a precariedade das instalações de trabalho na antiga sede e agradeceu a Deus e ao povo brasileiro, porque entende Sua Excelência que a construção desta sede é um reconhecimento do povo quanto à importância desta instituição na manutenção da parte social. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira prestou sua homenagem ao Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, sua equipe e a todos os servidores que fizeram esta Casa digna de receber a justiça social brasileira. Afirmou seu orgulho de fazer parte da história do Tribunal Superior do Trabalho, com a nova vida de trabalho que ora se inicia. Espera Sua Excelência que magistrados e servidores sejam dignos da grandiosidade desta obra voltada para a justiça social do Brasil, ao trabalhador brasileiro, objeto maior desta Casa. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa recordou sua condição, nesta Casa, de estagiário de um escritório de advocacia há vinte e um anos, ocasião em que testemunhou debates memoráveis e atestou a cultura jurídica imensa de juristas de nomeada que compuseram esta Corte no passado. Posteriormente, como membro do Ministério Público do trabalho, por treze anos, e agora como integrante da Corte, assinalou Sua Excelência a enorme responsabilidade que repousa sobre os membros dos magistrados do presente de dar continuidade a essa tradição e de criar, nesse espaço que ora é inaugurado, a mesma atmosfera de cultura jurídica e, sobretudo, de revestir essas estruturas de concreto e de aço com os valores do humanismo, da cidadania e da justiça social. Finalizou cumprimentando o Ministro Presidente e os Diretores-Gerais de Coordenação Administrativa e Judiciária pela contribuição inestimável e labuta incansável para a realização desse momento. O Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga disse da sua honra de estar participando e ser contemporâneo deste momento de grande importância histórica. Rendeu seus cumprimentos a todos que estiveram envolvidos, desde seu início, com a obra, que qualificou de uma grandiosidade inigualável, pois dará à sociedade as condições dignas de ser prestada a jurisdição, demonstrando a importância da Justiça do Trabalho no cenário nacional. Findas as manifestações dos Senhores Ministros, a palavra foi franqueada ao digno representante do Ministério Público do Trabalho, que reafirmou o momento histórico esta abertura do ano judiciário de dois mil e seis, porquanto consolida um momento em que a Justiça do Trabalho vem se justificando perante à sociedade. Antes ameaçada de extinção, hoje, mais e forte com sua competência ampliada, legitimando-se a cada dia perante os detentores do poder, que são os membros da sociedade brasileira. Ressaltou que só uma justiça vocacionada para as questões sociais está capacitada e habilitada para tornar efetiva a Constituição Federal, para transformar a chamada utopia constitucional numa realidade da população brasileira. Por fim, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação de seus

pares as atas da Décima e da Décima Segunda Sessão Ordinária e da Nona Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, que foram aprovadas à unanimidade. Em seguida, o Colegiado aprovou o pedido de suspensão dos prazos processuais feito pelo INSS, por sessenta dias, a contar do sinistro, relativamente aos processos em que é parte e que tramitam no Tribunal Superior do Trabalho, consoante os termos da Resolução Administrativa nº 116/2006, que se segue. Registrada a presença da Doutora Ana Lúcia de Fátima Bastos Esteves e da Doutora Maria Samira Barbosa Guedes do Rego, Procuradoras Federais, representantes da instituição. **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1116/2006 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, Considerando o contido no Ofício nº 004/2006/PFE-INSS/GAB, subscrito pelo Procurador-Chefe Nacional da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, que requereu dilação dos prazos judiciais, tendo em vista o incêndio ocorrido nas dependências daquele Órgão; e Considerando o disposto no art. 265, V, do Código de Processo Civil, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1116, nos seguintes termos: Suspender os prazos processuais e intimações relativamente aos processos do INSS em trâmite no Tribunal Superior do Trabalho, no período de 1º a 27 de fevereiro de 2006." Ao contínuo, os senhores Ministros referendaram o Ato nº 307/05, referente ao funcionamento das unidades administrativas do Tribunal, no período de vinte e trinta de dezembro de 2005, que regulamenta o funcionamento provisório em virtude da mudança para a nova sede, conforme os termos constantes da Resolução Administrativa a seguir transcrita: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1117/2006 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1117, no sentido de referendar o Ato GDGCJ.GP.Nº 307/2005, nos seguintes termos: "Considerando a necessidade de adotar medidas complementares aos procedimentos definidos na Resolução Administrativa nº 1091/2005, relacionados com a transferência da sede do Tribunal Superior do Trabalho para as novas instalações; Considerando ser imperioso disciplinar o funcionamento do Tribunal Superior do Trabalho durante o período recesso forense, para orientação dos advogados e jurisdicionados, e Considerando o disposto no art. 15 da Resolução Administrativa nº 1091/2005, que autorizou a Presidência do Tribunal a dispor sobre os casos omissos, RESOLVE Art. 1º As unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho abaixo relacionadas, a partir de 20 de dezembro próximo, funcionarão nos seguintes locais: GABINETE DA PRESIDÊNCIA: de 20 a 23/12/2005: Praça dos Tribunais Superiores, bloco "D", anexo II, sala 105 (sede atual do Tribunal Superior do Trabalho).a partir de 26/12/2005: Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, bloco "B", 5º andar (nova sede do Tribunal Superior do Trabalho). GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:- a partir de 20/12/2005: Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, bloco "A", 4º andar (nova sede do Tribunal Superior do Trabalho).GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA: de 20 a 23/12/2005: Praça dos Tribunais Superiores, bloco "D", sala 134 (sede atual do Tribunal Superior do Trabalho). - a partir de 26/12/2005: Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, bloco "A", 4º andar (nova sede do Tribunal Superior do Trabalho). SUBSECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL (PROTOCOLO): de 20 a 30/12/2005: Praça dos Tribunais Superiores, bloco "D", térreo (sede atual do Tribunal Superior do Trabalho).- a partir de 02/01/2006: Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, bloco "A", térreo (nova sede do Tribunal Superior do Trabalho). Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu as manifestações havidas, o apoio do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e de todos os seus pares, dos Ministros que compõem a Comissão de Obra, e a todos que, em nenhum momento, em nenhum assunto faltaram com o apoio. Rogando as bençãos de Deus, declarou encerrada a sessão às nove horas e cinquenta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, às onze horas e quarenta e três minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Otávio Brito Lopes, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a segunda sessão extraordinária do Tribunal Pleno destinada à eleição dos membros da administração do Tribunal Superior do Trabalho para o biênio 2006/2008. Em seguida, Sua Excelência determinou fossem distribuídas as cédulas relativas à escolha do Presidente. Recolhidas as cédulas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente solicitou a colaboração do Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho na apuração. Concluído o primeiro escrutínio, por unanimidade, foram registrados dezessete votos para o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal. A seguir, foram distribuídas as cédulas relativas à escolha do Vice-Presidente. Recolhidos os votos, o Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral do Trabalho registrou dezessete votos para o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito. Na sequência, foram distribuídas as cédulas para a eleição do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Arrecadadas, o Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral do Trabalho registrou dezessete votos para o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Encerrada a eleição, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala proclamou o resultado: eleito Presidente do Tribunal Superior do Trabalho o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, com dezessete votos; para Vice-Presidente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, com dezessete votos, e para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho foi eleito o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, com dezessete votos. Após apresentar o resultado da eleição, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala salientou que a eleição dos membros da administração do Tribunal Superior do Trabalho para o biênio 2006/2008 realiza-se em fase histórica da Justiça do Trabalho, por estar instalada em nova sede, bem como por ter sensivelmente ampliada sua competência, de dezessete para vinte e sete Ministros, com a criação de novos órgãos, como a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em nome de todos os Ministros da Corte, Sua Excelência augurou aos eleitos, experientes juízes, profícua gestão. Em seguida, fez uso da palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, registrando que o cumprimento de uma rotina salutar para o Tribunal Superior do Trabalho, a eleição, por unanimidade, dos novos membros da administração da Corte, configura-se fato significativo, o que demonstra o clima de cordialidade, bom entendimento existente entre os magistrados. Consignou Sua Excelência que a nova administração irá dar prosseguimento aos trabalhos já encetados e cumprimentos os Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho Pereira, eleitos merecidamente. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala declarou encerrada a sessão às doze horas. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Ministro VANTUIL ABDALA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-ES-162.289/2005-000-00-00.4TST

REQUERENTE : ACESITA S.A.
ADVOGADOS : DRS. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ E DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDÉRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E DE INFORMÁTICA E TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - METASITA

D E S P A C H O D E R E C O N S I D E R A Ç Ã O

O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no exercício da Presidência desta Corte, indeferiu, na íntegra, o pedido apresentado pela ACESITA S.A. de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 1.713/2004-000-03-00**, nos termos do despacho de fls. 198-200.

Inconformada, a Requerente interpôs agravo regimental, com o intuito de obter a reforma da citada decisão, para que seja deferido efeito suspensivo à decisão regional quanto às Cláusulas 17 (Contratação de Terceiros); 58 (Horas Extras) e Cláusula 60 (Jornada de Trabalho).

A Cláusula 17 foi deferida pelo o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS: Os empregados terceirizados terão os mesmos direitos, as mesmas condições de trabalho e os mesmos salários dos empregados da suscitada, inclusive para utilização do restaurante, sem nenhuma discriminação." (fl. 140)

No que tange a essa Cláusula a Requerente alega que a decisão ora atacada partiu de premissa equivocada, porquanto considerou que há discriminação nas atividades da empresa, o que, alega, não é verdade. Assevera, ainda, que a cláusula, conforme deferida, não é exequível.

Primeiramente, é preciso que se assinala a diferença entre trabalho temporário autorizado pela Lei nº 6.019/74 e contratação de serviço terceirizado. Dispõe o artigo 2º da mencionada lei que o "trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou à acréscimo extraordinário de serviços." Por outro lado, por entendimento jurisprudencial, a utilização de serviço terceirizado é permitida apenas para prestação de serviços de vigilância e de conservação e limpeza, assim como para serviços especializados que não se relacionem com a atividade-fim da empresa, consoante o teor da Súmula nº 331 do TST.

A equiparação só se justifica a partir do exame caso a caso, com a verificação dos requisitos legais de mesma produtividade, mesma perfeição técnica e tempo de serviço não superior a dois anos entre paradigma e equiparando, o que, à evidência, torna imprópria a concessão constante da cláusula referida.

Portanto, em juízo de retratação, malgrado o benefício deferido por meio da cláusula não configurar discrepância direta de precedente normativo ou de jurisprudência iterativa desta Corte, **defiro** o pedido de suspensão, neste particular, pelas razões acima expostas.

Quanto às Cláusulas 58 (Horas Extras) e 60 (Jornada de Trabalho) **mantenho** o despacho de fls. 198-200, indeferindo o pedido de efeito suspensivo relativamente a essas cláusulas, pelos fundamentos da decisão ora impugnada.

Assim, ante o exposto, em juízo de retratação, **defiro parcialmente** o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, até o seu julgamento pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte, no que tange à Cláusula 17 (Contratação de Terceiros). Indefiro o pedido de suspensão quanto às demais cláusulas.

Oficie-se às partes e ao Ex.mo Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-PJ-164.170/2005-000-00-00.7TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
REQUERIDA : NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

DESPACHO

O Sindicato Nacional dos Aeronautas apresentou protesto judicial visando a preservar, em 1º de dezembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Afirmando estarem em curso as articulações com a Empresa para a formalização do acordo coletivo de trabalho.

Intimado, o Requerente acostou aos autos, às fls. 83-85, o instrumento de acordo coletivo de trabalho, firmado em 27/12/2005, no qual se manteve as cláusulas do acordo coletivo anterior que não estiverem em oposição aos termos das cláusulas contidas no mencionado novel instrumento, excluindo-se ainda as cláusulas que tratam dos índices de reajustes de salários, diárias e seguro de vida, as quais serão objeto da negociação que deverá culminar em um acordo mais abrangente. Consta ainda no termo de negociação que esse terá vigência de 45 (quarenta e cinco dias), a partir de 1º/12/2005, com previsão de prorrogação automática por igual período, nos termos da Cláusula 6ª.

Foi acostado, ainda, um termo aditivo ao mencionado acordo coletivo entabulado entre as partes, por intermédio do qual se acrescentou o § 2º à Cláusula 6ª, nos seguintes termos: "Em qualquer hipótese fica desde já garantida a data base de 1 de dezembro como termo de início de qualquer acordo dos aeronautas, que renove ou venha a apreciar a renovação do acordo supramencionado." (fl. 86). Registre-se que o Sindicato Nacional dos Aeronautas requereu no órgão competente o depósito do citado acordo firmado entre as partes bem assim do respectivo aditivo, consoante o expediente de fl. 87.

Esses instrumentos demonstram estarem, efetivamente, em curso as tentativas para regulamentar por instrumento próprio, de produção autônoma, os interesses dos trabalhadores e respectivos empregadores, com calendário para novas reuniões previamente agendado.

Considerando o ideal da autonomia privada coletiva (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal), e, não alcançada solução de consenso no prazo estabelecido pelo artigo 616, § 3º, da CLT, tendo sido preenchidos, na hipótese, os requisitos para a concessão da medida pretendida, **defiro** o pedido, resguardando a data-base da categoria em 1º de dezembro.

Custas pelo Requerente em R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dado à causa na petição inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-PJ-164.171/2005-000-00-00.7TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
REQUERIDA : RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

DESPACHO

O Sindicato Nacional dos Aeronautas apresentou protesto judicial visando a preservar, em 1º de dezembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Afirmando estarem em curso as articulações com a Empresa para a formalização de acordo coletivo de trabalho.

Intimado, o Requerente carrou aos autos um instrumento contendo a proposta da Empresa para a formalização desse acordo, às fls. 81-83. No entanto, afirma o Sindicato que a categoria profissional que representa não aprovou os termos dessa proposta conciliatória apresentada pela Requerida, notadamente no que se refere à Cláusula 6. Assevera, porém, que a proposta formulada na tentativa de se alcançar o acordo coletivo faz prova de que as negociações prosseguiram após o ajuizamento deste protesto judicial, não obstante as tratativas negociais tenham malogrado.

Deveras, a documentação acostada às fls. 81-83 demonstra que, efetivamente, houve negociação após o ajuizamento deste protesto judicial. Verifica-se, ainda, nos registros do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, que foi ajuizado o dissídio coletivo, autuado sob o nº TST-DC-165.050/2005.000.00.00.9, demonstrando que, infelizmente, as negociações coletivas não lograram êxito.

Dessa forma, tendo em vista que este protesto judicial foi ajuizado dentro do prazo estabelecido pelo artigo 616, § 3º, da CLT, e, ainda, tendo sido preenchidos, na hipótese, os requisitos para a concessão da medida pretendida, **defiro** o pedido, resguardando a data-base da categoria em 1º de dezembro.

Custas pelo Requerente em R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dado à causa na petição inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-PJ-164.174/2005-000-00-00.7TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
REQUERIDA : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

DESPACHO

O Sindicato Nacional dos Aeronautas apresentou protesto judicial visando a preservar, em 1º de dezembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Fundamentou seu pedido no fato de estarem em curso as articulações com a Empresa para a formalização de acordo coletivo de trabalho.

Intimado, o Requerente acostou aos autos, às fls. 80-82, o instrumento de acordo coletivo de trabalho, firmado em 27/12/2005, no qual se manteve as cláusulas do acordo coletivo anterior que não estiverem em oposição aos termos das cláusulas contidas no mencionado novel instrumento, excluindo-se ainda as cláusulas que tratam dos índices de reajustes de salários, diárias e seguro de vida, as quais serão objeto da negociação que deverá culminar em um acordo mais abrangente. Consta ainda no mencionado termo de negociação que esse terá vigência de 45 (quarenta e cinco dias), a partir de 1º/12/2005, com previsão de prorrogação automática por igual período, nos termos da Cláusula 6ª.

Foi acostado, ainda, um termo aditivo ao citado acordo coletivo entabulado entre as partes, por intermédio do qual se acrescentou o § 2º à Cláusula 6ª, nos seguintes termos: "Em qualquer hipótese fica desde já garantida a data base de 1 de dezembro como termo de início de qualquer acordo dos aeronautas, que renove ou venha a apreciar a renovação do acordo supramencionado." (fl. 83)

Registro que o Sindicato Nacional dos Aeronautas requereu no órgão competente o depósito do citado acordo firmado entre as partes bem assim do respectivo aditivo, consoante o expediente de fl. 84.

Esses instrumentos demonstram estarem, efetivamente, em curso as tentativas para regulamentar por instrumento próprio, de produção autônoma, os interesses dos trabalhadores e respectivos empregadores.

Considerando o ideal da autonomia privada coletiva (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal), e, não alcançada solução de consenso no prazo estabelecido pelo artigo 616, § 3º, da CLT, estando preenchidos, na hipótese, os requisitos para a concessão da medida pretendida, **defiro** o pedido, resguardando a data-base da categoria em 1º de dezembro.

Custas pelo Requerente em R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dado à causa na petição inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-PJ-164.175/2005-000-00-00.7TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
REQUERIDA : VARIG LOGÍSTICA S.A.

DESPACHO

O Sindicato Nacional dos Aeronautas apresentou protesto judicial visando a preservar, em 1º de dezembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Afirmando estarem em curso as articulações com a Empresa para a formalização de acordo coletivo de trabalho.

Intimado, o Requerente, às fls. 73 e 74, acostou o instrumento de procuração, dando poderes ao subscritor deste protesto judicial. Por outro lado, a documentação carreada aos autos, às fls. 77-88, com o fim de comprovar a existência de negociação entre o Sindicato e a Empresa, não está devidamente autenticada, conforme exigência do artigo 830 da CLT.

No entanto, o Requerente afirma que, realmente, se encontram ainda em curso as negociações entre as partes para pôr fim à contenda coletiva. Informa que foi agendada uma reunião para o prosseguimento das tratativas, a qual deve ter ocorrido no dia 20 de fevereiro próximo passado. Por essa razão, requer a dilação do prazo concedido por esta Presidência, para que possa apresentar a documentação comprobatória da continuidade das negociações coletivas.

Entende esta Presidência que se deve procurar incentivar sempre quando possível a autocomposição por os conflitos coletivos, em nome da autonomia privada coletiva (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal), por isso, **concedo** ao Requerente o prazo de trinta dias para que comprove, acostando documentação autenticada, estarem em curso as negociações coletivas com o fito de se elaborar o acordo coletivo para reger as relações de trabalho entre as partes.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-DC-167.901/2006-000-00-00.9TST

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
SUSCITADA : NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

DESPACHO

O Sindicato Nacional dos Aeronautas vem perante o Tribunal Superior do Trabalho requerer a instauração de dissídio coletivo em face da empresa Nordeste Linhas Aéreas S.A.

Requer a concessão de medida liminar para que, "(...) até o julgamento final desta ação, sejam garantidas as cláusulas constantes do ACT assinado em 28.02.06" (fl. 11).

Consoante afirma o Sindicato Nacional dos Aeronautas (fl.08), o acordo coletivo de trabalho objeto do pedido de prorrogação até o julgamento do dissídio consiste exatamente na pauta de reivindicações do suscitante.

Portanto, em verdade, o requerente postula antecipação de tutela em sede de dissídio coletivo de natureza econômica, o que é inviável, considerando que nessa ação visa-se ao estabelecimento de normas e condições de trabalho as quais não podem ser fixadas monocraticamente pelo Presidente desta Corte, tendo em vista, ainda, que o exame do mérito do pedido deve ser apreciado pelo Ex.mo Ministro Relator ao qual o feito for distribuído.

Saliente-se, ademais, que o suscitante não demonstrou o preenchimento dos requisitos necessários à concessão de liminar ou de tutela antecipada, alegando, com o fim de amparar seu pleito, tão somente o preenchimento do pressuposto da anuência tácita das partes no ajuizamento do dissídio coletivo.

Ante o exposto, **indefiro** a medida liminar requerida.

Concedo o prazo de cinco dias para que o suscitante apresente instrumento de mandato que habilite o subscritor da petição inicial a postular em seu nome.

Nesse prazo, o suscitante deverá autenticar os documentos que acompanham a inicial, nos termos do artigo 830 da CLT.

Após, sigam os autos conclusos ao Ex.mo Ministro Vice-Presidente a fim de que designe audiência de conciliação e instrução.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-DC-167.902/2006-000-00-00.9TST

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
SUSCITADA : VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG



D E S P A C H O

O Sindicato Nacional dos Aeronautas vem perante o Tribunal Superior do Trabalho requerer a instauração de dissídio coletivo em face da empresa Viação Aérea Rio-Grandense S.A. -VARIG.

Requer a concessão de medida liminar para que, "(...) até o julgamento final desta ação, sejam garantidas as cláusulas constantes do ACT assinado em 28.02.06" (fl. 10).

Consoante afirma o Sindicato Nacional dos Aeronautas (fl. 07), o acordo coletivo de trabalho objeto do pedido de prorrogação até o julgamento do dissídio consiste exatamente na pauta de reivindicações do suscitante.

Portanto, em verdade, o requerente postula antecipação de tutela em sede de dissídio coletivo de natureza econômica, o que é inviável, considerando que nessa ação visa-se ao estabelecimento de normas e condições de trabalho as quais não podem ser fixadas monocraticamente pelo Presidente desta Corte. O exame do mérito do pedido deve ser apreciado pelo Ex.mo Ministro Relator ao qual o feito for distribuído.

Saliente-se, ademais, que o suscitante não demonstrou o preenchimento dos requisitos necessários à concessão de liminar ou de tutela antecipada, alegando, com o fim de amparar seu pleito, tão-somente o preenchimento do pressuposto da anuência tácita das partes no ajuizamento do dissídio coletivo.

Ante o exposto, **indeferro** a medida liminar requerida.

Como postulado, **concedo** o prazo de cinco dias para que o suscitante apresente instrumento de mandato que habilite o subscritor da petição inicial a postular em seu nome, bem como para que autentique os documentos que acompanham a inicial, nos termos do artigo 830 da CLT.

Após, sigam os autos conclusos ao Ex.mo Ministro Vice-Presidente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 7ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 28 de março de 2006, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões.

PROCESSO : ROMS-16/2005-000-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : JAIME ARANTES DOS REIS
ADVOGADA : DR.ª LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECORRIDA : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ALBUQUERQUE S/C LTDA
RECORRIDO : LUIZ CÉSAR DUARTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DE TRABALHO DE GOIÂNIA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

PROCESSO : ROAR-39/2003-000-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : EDSON LUIZ BERNAL ARCE
ADVOGADO : DR. GILSON FREIRE DA SILVA
RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

PROCESSO : ROAR-58/2003-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : VERA LÚCIA SANTOS BARBOSA GOMES
ADVOGADO : DR. IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO

PROCESSO : ROAR-67/2004-000-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : JOSÉ MACIEL BEZERRA DE ARRUDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E DR. APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
RECORRIDO : JOSÉ BARROS DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO SILVA

PROCESSO : ROAR-109/2004-000-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : JOSÉ RONALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO
RECORRIDO : PEPISCO DO BRASIL LTDA. (ELMA CHIPS)
ADVOGADOS : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : ROAR-114/2004-000-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES E DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : EURÍPEDES PINTO MORAES
ADVOGADO : DR. ARNALDO FRAGA

PROCESSO : ROAR-129/2003-000-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTES : ADÃO GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
RECORRIDO : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. AMILCAR LARROSA MOURA
RECORRIDO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

PROCESSO : A-ROAR-149/2003-000-16-00-2 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR.ª MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS E DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO
AGRAVADO : EPITÁCIO ALVES MIRANDA
ADVOGADO : DR. ADAILTON LIMA BEZERRA

PROCESSO : AG-ROAR-211/2002-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO, DE PASSAGEIROS E FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JORGE MARCOS SOUZA

PROCESSO : ROAR-214/2004-000-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : ADALGIZA CAVALCANTE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDA : UNIÃO (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO

PROCESSO : ROAR-217/2004-000-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : ROSÂNGELA ROSA DA COSTA
ADVOGADO : DR. RICARDO PAVÃO PIONTI
RECORRIDA : INDIANA SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DR.ª MICHELLE LANDANJI

PROCESSO : ROAR-219/2004-000-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : ANA CRISTINA CRUZ ESCALERA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDA : UNIÃO (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO

PROCESSO : ROAR-223/2004-000-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : ADOLFO JOÃO DE LIMA CAPELLA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDA : UNIÃO (DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO

PROCESSO : A-ROAR-291/2004-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADOS : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO : JOSÉ EURÍPEDES DOS REIS
ADVOGADA : DR.ª WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO
AGRAVADO : ANTÔNIO ALVES DA SILVA

PROCESSO : ROMS-413/2003-909-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTES : ELISABETE FERREIRA PUNDECK E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª ELISABETE FERREIRA PUNDECK
RECORRIDA : SÔNIA APARECIDA PAIVA
RECORRIDA : MACROPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

PROCESSO : ROAR-466/2003-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL E DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA
RECORRIDO : NELSON DO CARMO LEONARDI
ADVOGADOS : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : ROAR E ROAC-576/2003-000-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDO : MOACIR HOEPERS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

PROCESSO : ROAG-640/2000-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDOS : NORANDINO ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDISON SILVEIRA ROCHA

PROCESSO : ROAG-646/2004-000-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-1.118/2002-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-2.686/2003-000-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : DANTE ALIGHIERI GRISI	RECORRENTE : VERA MARIA DOS SANTOS D'AVILA	RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PAULINO SOUTO	ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DA VEIGA CASCAES	ADVOGADO : DR. ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELLO
RECORRIDA : ANA CLÁUDIA SCAVUZZI MAGNO BAPTISTA, JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS	RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDOS : MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DE ALMEIDA E OUTROS
	ADVOGADAS : DR.ª JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI E DR.ª TATIANA IRBER	ADVOGADA : DR.ª JACIRA GALVÃO SANTOS
PROCESSO : ROMS-649/2004-000-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AG-ROMS-2.733/2002-000-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : MANOEL MESSIAS PIMENTA		AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR.ª JEANNY KARINE SILVA	PROCESSO : RXOF E ROAR-1.124/2003-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA E DR. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO
RECORRIDO : ALAERTE PIRES PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADA : ADRIANA ROCHA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. ALBERTO RIBEIRO HERDY FILHO
PROCESSO : ROAR-695/2001-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA	PROCESSO : ROMS-4.208/2002-000-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADORES : DR. WALSIMAR DOS SANTOS BRANDÃO E DR. BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : NETO & CIA. LTDA. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAGENS	RECORRIDAS : MARIDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRAS	RECORRENTE : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. RICARDO NACIM SAAD	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ITALMAR PALMA NOGUEIRA FILHO	ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE RIBEIRO PLÁCIDO
RECORRIDO : ROBERTO CARREIRA		RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO DE MELLO RÊGO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA	PROCESSO : AG-ROAR-1.140/2002-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES
PROCESSO : ROAG-786/2003-000-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AUTORIDADE COATORA : JOSÉ DA FONSECA MARTINS JÚNIOR, JUIZ RELATOR DA AC - 2014/2002-000-01-00.2
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE : VIDEAR LTDA.	PROCESSO : ROAR-4.715/2003-000-13-00-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE : JOSÉ FELICIANO COELHO	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIDEIRA	RECORRENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO MARCELINO E SILVA
ADVOGADA : DR.ª LETÍCIA SALVIANO GONTIJO	ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DORÉ	ADVOGADO : DR. EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE
PROCESSO : ROAR-807/2002-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-1.253/2004-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDA : MARIA JOSILENE SOUZA GUEDES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. GIVALDO SOARES DE LIMA
RECORRENTE : ALDECYR JOSÉ COUTINHO	RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO : ROAR-5.877/1999-000-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR.ª FABIANA BERNARDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES	RECORRIDO : SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS	RECORRENTE : AUGUSTO CÉSAR CARMO COSTA
ADVOGADA : DR.ª SUELI DE OLIVEIRA BESSONI	ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA	ADVOGADO : DR. FERNANDO MOTA BASTOS
PROCESSO : ROMS-818/2004-000-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUARATINGUETÁ	ADVOGADOS : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA E DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO
RECORRENTE : RUY REI DA SILVA	PROCESSO : A-ROAR-1.427/2003-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-6.018/2003-909-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. JURANDY DOS SANTOS SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDOS : SÉRGIO DE AZEVEDO BARRETO E OUTROS	AGRAVANTE : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDENILSON CÂNDIDO DE CARVALHO	ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO ROMANIN E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADOS : DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA E DR. SONNY STEFANI
RECORRIDA : BRAGITEL CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO : PAULO ROBERTO BUSATTO	RECORRIDO : VERGÍLIO MIGUEL TREVISAN
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MAGÉ	ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO MARIANO	ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO ZARPEL-LON
PROCESSO : AIRO-900/2003-000-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRO-1.684/2001-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-6.183/2003-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE : JOSÉ GERALDO APARÍCIO FILHO	AGRAVANTE : ENIVALDO LOURENÇO	RECORRENTE : VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ELIAS SERAFIM DOS REIS	ADVOGADO : DR. LUCIDI MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. MARCUS ELY SOARES DOS REIS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	AGRAVADO : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRIDOS : ADIL MARQUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WAGNER RODOLFO FARIA NOGUEIRA	AGRAVADO : CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADA : DR.ª GISELLE LOPES DE SOUZA
PROCESSO : AIRO-915/2003-000-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRO-1.963/2001-000-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-6.669/2000-000-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : SEBASTIÃO MOISÉS BORGIO	AGRAVANTE : REM MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA.	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LARRET RAGAZZINI	ADVOGADO : DR. VÍRSIO VAZ DE LIMA	ADVOGADO : DR. ERCIO WEIMER KLEIN
AGRAVADA : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	AGRAVADO : ANTÔNIO BENEDITO DELALANA	RECORRIDOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE
PROCESSO : AG-ROAR-970/2003-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AG-ROAR-2.060/2003-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. RICARDO GRESSLER E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	
AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE : BENEDITO JORGE COELHO JÚNIOR	
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR. EDIBERTO DIAMANTINO	
AGRAVADO : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
ADVOGADO : DR. CARLOS COSTA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD	
AGRAVADO : VALTER GALDINO		
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR		



PROCESSO : ROAR-7.221/2001-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRO-12.809/2002-000-02-01-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RXOF E ROAR-126.893/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE : CARLOS RENATO VEIGA DE BRITO	AGRAVANTE : RODRIGUES & SOBERANA COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E LOUÇAS LTDA. - ME	AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VACARIA
ADVOGADOS : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS E DR. AUGUSTO JACOB DE VARGAS NETTO	ADVOGADO : DR. SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADOS : DR. AFONSO VIAPIANA, DR. PAULO RICARDO MENEGON E DR. MARCELO PAGANIN VANAZ
RECORRENTE : MÁRCIA CRISTINA DA SILVA	AGRAVADO : NAILTON JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO : NEREU DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ISABELA COELHO DE GODOY		AGRAVADO : GILMAR DE BITENCOURT BOEIRA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR-16.103/2002-000-14-00-5 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVADO : VALDIVIR BORGES VIEIRA
PROCURADOR : DR. GENDERSON SILVEIRA LISBOA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO : LUÍS CARLOS TAVARES BORGES
RECORRIDA : USINA BOA VISTA LTDA.	RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS	PROCESSO : ROAR-149.925/2005-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	ADVOGADO : DR. PEDRO RAPOSO BAUEB	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDOS : GERALDO DE SOUZA E OUTROS	RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RECORRENTE : LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA.
PROCESSO : ROAR-10.017/2003-000-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GATTO	ADVOGADO : DR. SAMUEL HENRIQUE NOBRE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ROAR-40.880/2000-000-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDA : ANA PAULA DOS SANTOS
RECORRENTE : PIEMTUR - EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DAVID
PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	RECORRENTE : DBC - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO : ROAR-152.389/2005-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDAS : ALDENORA JERICÓ PINTO COELHO E OUTRA	ADVOGADO : DR. WADIH HABIB BOMFIM	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA GUIMARÃES LIMA	RECORRIDO : JOSÉ RENATO BUENO DE GODOY	RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : A-RXOF E ROAC-11.099/2003-909-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADOS : DR. IVAN LEMÉ DA SILVA E DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : HC-47.233/2002-000-00-00-6	RECORRIDO : JOSÉ MAURÍCIO MENDES
AGRAVANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE ARAPONGAS E SABÁUDIA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA	IMPETRANTE : LEOPOLDO UBIRATAN CARREIRO PAGOTTO	PROCESSO : ROAR E ROAC-153.246/2005-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	ADVOGADO : DR. LEOPOLDO UBIRATAN CARREIRO PAGOTTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES	PACIENTE : FRANCISCO AGOSTINHO PAGOTTO	RECORRENTE : AEROLEO TÁXI AÉREO LTDA.
PROCESSO : ROMS-11.273/2002-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO ROCHA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : ROMS-51.962/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS AERONÁVIAS
RECORRENTE : PANIFICADORA MOTA LIMA LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR. JUAN CAMILO ÁVILA URIBE
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA	RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCESSO : CC-155.365/2005-000-00-00-2
RECORRIDO : BENEDITO APARECIDO FONSECA	ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ E DR. RICARDO BACCIOTTE RAMOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO : MARCOS ANDRÉ MAIA DE SOUSA	RECORRENTE : JUÍZA TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ/SP
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE	ADVOGADO : DR. RICARDO AZEVEDO LEITÃO	ADVOGADO : JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUARATINGUETÁ
PROCESSO : ROMS-11.599/2002-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 47ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AR-159.085/2005-000-00-00-0
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : ROMS-86.482/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR. RICARDO BACCIOTTE RAMOS	RECORRENTES : LAÉRCIO BATISTA RIBEIRO E OUTROS	RECORRENTE : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO : EDUARDO RUFINO ALVAREZ	ADVOGADO : DR. DAVID DE MEDEIROS BEZERRA	RECORRENTE : RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS PICCININ	RECORRIDO : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	RECORRENTE : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADOS : DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : ROAR-11.620/2002-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE : DR.ª PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RXOF E ROAR-106.659/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-160.487/2005-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE : SINVAL JOSÉ VIEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE ARAÚJO	RECORRENTES : LAÉRCIO BATISTA RIBEIRO E OUTROS	RECORRENTES : PAULO ROBERTO WIEDMANN FILHO E OUTRA
RECORRIDO : MWM MOTORES DIESEL LTDA.	ADVOGADO : DR. DAVID DE MEDEIROS BEZERRA	RECORRENTE : DR.ª MARA SILVA FLORENTINO
ADVOGADA : DR.ª MARLI FIRMINO PEREIRA GROTKOWSKY	RECORRIDO : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	RECORRIDO : ANTÔNIO MANUEL CORREIA DOS REIS
PROCESSO : ROMS-12.361/2002-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO : DR. ALEXEY KOLOUBOFF
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : MARCONY SILVA CARUSO
RECORRENTE : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PENHA	PROCESSO : ROMS-86.482/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª ROSANE MONJARDIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME MAUGER	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : EMERSON VILAS BOAS GARITA	RECORRENTES : LAÉRCIO BATISTA RIBEIRO E OUTROS	PROCESSO : ROAR-804.596/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR. DAVID DE MEDEIROS BEZERRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : ROMS-12.549/2002-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE : GRANDE RESTAURANTE CHINA-TOWN LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE : DR. INALDO GERMANO DA CUNHA
RECORRENTE : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PENHA	PROCESSO : RXOF E ROAR-106.659/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE : JOSÉ APARECIDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME MAUGER	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : DR.ª CÍCERA MARIA LINS DOS SANTOS
RECORRIDO : EMERSON VILAS BOAS GARITA	RECORRENTES : LAÉRCIO BATISTA RIBEIRO E OUTROS	PROCESSO : ROAR-809.831/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR. DAVID DE MEDEIROS BEZERRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : ROMS-12.549/2002-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTES : JOSÉ SILVINO DOS REIS E OUTROS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCESSO : ROMS-86.482/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. RICARDO BACCIOTTE RAMOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADORA : DR.ª SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
RECORRIDO : MAXMILIAN VARGAS SALVI	RECORRENTE : TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDA : CIA. AÇUCAREIRA RIOBRANQUENSE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GONÇALVES MARTINS	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO : DR. CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCURADORA : DR.ª CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	
	RECORRIDA : WANDA FERNANDES	
	ADVOGADO : DR. ALBERTINO SOUZA OLIVA	

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais